ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2019

Altera normas relativas ao Poder Legislativo concernentes ao estatuto dos parlamentares, órgãos e competência da Câmara Municipal e processo legislativo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa da Câmara promulgou a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O Art. 40 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 40 – O Vereador somente poderá licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
II – para desempenhar cargo de ministro de estado, secretário de estado ou secretário municipal;
III – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
IV – para participar de eventos de alta significação para o Poder Legislativo;
V – licença-paternidade ou licença-maternidade;
Parágrafo único – A licença dar-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador e dirigida ao Presidente, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário."

Art. 2º. O Art. 42 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42 As sessões extraordinárias poderão ser convocadas:

I - pelo Presidente da Câmara;
II - por requerimento de maioria absoluta dos Vereadores; e
III - por requerimento do Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante.
§ 1º O ato de convocação, proferido pelo Presidente da Câmara, deverá ser publicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 2º As sessões extraordinárias, que terão a mesma duração das ordinárias, podem realizar-se em qualquer dia e hora da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
§ 3º Quando convocada extraordinariamente, a Câmara dos Vereadores somente deliberará sobre matéria objeto da convocação.

§ 4º É vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação extraordinária."

Art. 3º. O § 2º do Art. 44 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 44 - .....
§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo dentre de 15 (quinze) dias contados:
I – da sessão preparatória de inauguração da legislatura;
II – da diplomação, se eleito Vereador durante a legislatura;
III – da ocorrência de fato que a ensejar, por provação do Presidente."

Art. 4º. O Art. 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 – Imediatamente após a posse, realizar-se-á a eleição da Mesa Diretora, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
§ 1º Na primeira quinzena do mês de dezembro do segundo ano legislatura far-se-á a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, através de votação nominal aberta.
§ 2º A posse da mesa diretora para o segundo biênio ocorrerá em 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura.

Art. 5º. O *caput*, inciso III e § 3º, todos do art. 48, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara dos Vereadores, à Mesa Diretora, ao Prefeito e aos cidadãos.
(...)
III – matéria orçamentária;
(...)
§ 3º Não será admitido o aumento de despesa previsto nos projetos de iniciativa do Poder Executivo, ressalvado o disposto no art. 75, § 3º."

Art. 6º. O § 3º do Art. 49 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 - .....

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

§ 3º O veto será apreciado em sessão da Câmara dos Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento."

Art. 7º. Revogam-se os seguintes dispositivos:

I – o § 2º do Art. 31;

II – o § 2º do Art. 32;

II – o Art. 33;

III – o XX do Art. 35;

IV – as alíneas "b" e "d" do Art. 36;

V – o Art. 37;

VI – o § 2º do Art. 41.

Art. 8º. Esta emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Currais Novos/RN, 31 de dezembro de 2019.

JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO
Presidente

EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA NETO
Vice-Presidente

RADY DIAS DE MEDEIROS
1º Secretário

AUSÔNIO TALIS FÉLIX DE LIMA
2º Secretário